



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário: **Evandro Pieroni Pereira** Participante

**Solicitação**

Reg. de Preços nº 21.11.001/2023-SME, data de publicação 09/04/2023

São Paulo, 30 de Novembro de 2023 AO PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 21.11.001/2023-SME VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 11.113.866/0001-25, sito à Rua Domingos Rodrigues, nº 341, sala 64, Lapa, São Paulo/SP, apresenta, vem apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos seguintes termos: 1. INTRODUÇÃO 1.1. O objeto do pedido de esclarecimento é o edital recentemente publicado cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS E MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS E ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAUÁ-CE. 1.2. Gostaríamos de esclarecimentos com relação ao critério de agrupamento em lotes adotado pelo edital em alguns itens. Embora compreendamos que possam existir vantagens para o órgão, entendemos que algumas das hipóteses de agrupamento do edital podem prejudicar a licitação em termos de melhor preço, competitividade e qualidade. 2. QUESTIONAMENTO 1 2.1. Inicialmente quanto ao Lotes 1 - Entendemos que o item 9 não deveriam estar abrangidos no mesmo lote dos demais itens, pois existe uma variedade de produtos de naturezas distintas dispostos no mesmo lote. 2.2. Existem razões específicas para que não seja vantajoso alocar itens de natureza distintas em um único lote, dentre elas: (i) A administração terá maior flexibilidade para escolha de configurações específicas para melhor atender suas necessidades em cada um dos itens; (ii) o agrupamento de muitos itens em lotes obriga a Administração a contratar todos os dispositivos de um mesmo fabricante, contudo, existem marcas e modelos que possuem padrões elevados apenas para uma categoria específica de produtos, mas não possuem bons desempenhos em outra; (iii) a separação do lote refletirá em maior número de fornecedores concorrendo pelos itens, isso quer dizer que, os preços ficarão mais competitivos e consequentemente melhor satisfarão o interesse público. 2.3. O objetivo da licitação sempre é diminuir o sobrepreço e permitir a ampla competitividade, nesse contexto traz-se a doutrina de Joel de Menezes Niehbur: O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público. (Licitação Pública e Contrato Administrativo, pag. 46) 2.4. Por isso gostaríamos de questionar: Existe a possibilidade de desmembramento do item 9 do lote 1, com a finalidade de serem preservados os princípios da ampla competitividade, economicidade e eficiência? 2.5. A Lei de Licitações veda a restrição da competição. Isso porque, toda e qualquer exigência - independentemente da natureza técnica - deve ser devidamente justificada: Lei nº 8.666/93. Art. 3º (...), § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; 2.6. A ampla competitividade é vital para promover um processo licitatório saudável, pois impulsiona a inovação, preços justos e melhora a qualidade das entregas. 2.7. Diante do exposto, aguardamos retorno quanto aos esclarecimentos solicitados.

Nome do Usuário: **José Eronilson Alexandrino Souza** Participante: **Prefeitura Municipal de Tauá**

**Resposta**

Reg. de Preços nº 21.11.001/2023-SME, data de publicação 09/04/2023

Quanto ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 21.11.001/2023-SME, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente, ferramentas e acessórios e material de consumo de informática, destinados ao atendimento dos diversos setores administrativos e escolas da Secretaria Municipal da Educação de Tauá-CE, de

- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos

tecnológico (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), a manutenção destes itens em um único lote se mostra mais condizente com a complexidade e interdependência dos produtos em questão. Ao manter a integração dos itens do Lote 1 em um único lote, possibilitamos que os licitantes apresentem propostas mais abrangentes, considerando a sinergia necessária para a implementação de soluções tecnológicas eficazes. A especialização em lotes distintos pode resultar em dificuldades na coordenação e integração dos diversos elementos, podendo comprometer a eficiência e a compatibilidade dos sistemas adquiridos. Assim, em que pese as razões da empresa, não merecem prosperar as alegações trazidas.

VOLTAR

